



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

**LEI NÚMERO 3851 DE 30 DE JUNHO DE 2015.**

(Autógrafo nº. 37/15, Projeto de Lei nº. 46/15, Mensagem nº 32/15)

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, com delegação de competências federais previstas no Artigo 20 da Lei Federal n 9.503, de 23 de setembro de 1997.**

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, objetivando a cooperação técnica, material, administrativa e operacional para a implantação de pátio unificado, e delegando competências federais de remoção, recolha, guarda e depósito de veículos localizados e/ou apreendidos, em decorrência de procedimento de envolvimento em ocorrências policiais, acidentes de trânsito ou infrações de trânsito especificadas no Artigo 20 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e demais normas complementares.

**Art. 2º** As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigência na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 30 de junho de 2015.

  
**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.